



Art. 3º - Compete à Comissão de Monitoramento:

- I – Monitorar e avaliar e execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
- II- Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III- Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo Único. A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 3 (três) servidores, sendo, no mínimo, 01 (um) membro detentor de cargo efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 5º - A comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo Chefe do Executivo, será composta por:

- I – Presidente;
- II- Secretário;
- III- Membro.

Art. 6º - Todos os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão gratificados por sessão realizada, fixado o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município de Arraial do Cabo – Lei Complementar 01/2017 para cada sessão, não podendo o valor ultrapassar o correspondente a 1.000 UFM por mês, limite a partir do qual a realização das reuniões se dará sem a percepção de gratificação.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, razão pela qual não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, tampouco servirá de base de cálculo para férias, 13º salário e afins.

Art. 7º - As reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação se darão após convocação pelo presidente sempre que houver necessidade.